



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, em observância a Instrução Normativa Reitoria/Ifes nº 1 de 27.05.2021 e, considerando findo a vigência da Portaria Ifes nº 1.182 de 01.06.2020, alterada pela Portaria Ifes nº 1.544 de 18.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a continuidade, no âmbito do Campus Itapina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), da concessão do auxílio emergencial de inclusão digital, objeto da Portaria Ifes nº 1182 de 1º de junho de 2020, alterada pela Portaria Ifes nº 1544 de 18 de agosto de 2020, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Covid-19, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Em atenção ao art. 4º, parágrafo único, da IN Reitoria/Ifes nº 01/2021, justifica-se a urgência na publicação e produção de efeitos deste ato normativo, pelas razões apresentadas no art. 1º e seus incisos, do Regulamento que segue como Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem produção de efeitos a partir de 01.06.2021.

FABIO LYRIO SANTOS
Diretor Geral

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Regulamenta a continuidade, no âmbito do Campus Itapina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), da concessão do auxílio emergencial de inclusão digital, objeto da Portaria Ifes nº 1182 de 1º de junho de 2020, alterada pela Portaria Ifes nº 1544 de 18 de agosto de 2020, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia de Covid-19

Art. 1º Este Regulamento trata da continuidade, a partir de 1º de junho de 2021, da concessão do auxílio emergencial de inclusão digital para discentes do Campus Itapina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da Covid-19 e considerando:

- I. as orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- II. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- III. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV. o Decreto n. 4593-R, de 13 de março de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19);
- V. as Portarias do Ifes que homologam as decisões do Comitê de Crise quanto à suspensão das atividades letivas presenciais;
- VI. a Resolução do Conselho Superior do Ifes n. 1, de 6 de maio de 2020, e suas atualizações, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2); e
- VII. a Portaria Ifes nº 1182 de 1º de junho de 2020, alterada pela Portaria Ifes nº 1544 de 18 de agosto de 2020, que regulamenta a concessão do auxílio emergencial de inclusão digital no âmbito do Ifes, bem como o iminente término, em 30 de maio de 2020, da vigência inicialmente determinada para a concessão do auxílio pelas unidades do Ifes, conforme o Art. 8º da referida Portaria.

Art. 2º O auxílio emergencial de inclusão digital será concedido aos discentes matriculados nos cursos presenciais do Ifes Campus Itapina que não possuem meios próprios de manter e/ou não tenham acesso à conexão digital ou a pacote de dados de internet, como forma de possibilitar a aquisição de meios que promovam a inclusão digital e a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio emergencial de inclusão digital o discente deverá estar devidamente matriculado em curso presencial regularmente oferecido pelo Ifes Campus Itapina.

§ 1º O discente contemplado com o auxílio deverá manter-se assíduo às atividades acadêmicas de seu período letivo e estar sem pendências com relação à apresentação dos documentos comprobatórios de uso devido dos valores recebidos.

§ 2º Caso seja constatado pelo Ifes Campus Itapina, a qualquer tempo, que o discente contemplado pelo auxílio não esteja cumprindo as exigências desse artigo, o mesmo será desligado do programa.

Art. 4º O discente que não possuir acesso à internet, e se enquadrar na condição estabelecida no Art. 3º, deverá fornecer à equipe responsável pela condução do programa os seus dados pessoais e bancários para depósito, na forma estabelecida e divulgada pelo campus.

Art. 5º O auxílio poderá custear despesas com a instalação de internet residencial, inclusive internet em meio rural, além de todas as mensalidades para o fornecimento do serviço enquanto o programa estiver vigente.

§ 1º No caso de necessidade de custeio da instalação, o discente deverá solicitar, previamente, orçamento formal à empresa prestadora do serviço em sua região e enviá-lo ao Ifes Campus Itapina para análise.

§ 2º Mensalmente, o discente contemplado com o auxílio deverá enviar ao Ifes Campus Itapina documento comprobatório de pagamento da mensalidade dos serviços contratados.

§ 3º O auxílio não cobre a compra de equipamentos e materiais.

§ 4º A qualquer tempo, o discente poderá solicitar desligamento do programa de auxílio emergencial de inclusão digital.

Art. 6º. O discente que fizer jus ao auxílio receberá mensalmente o valor de até R\$100,00 (cem reais), para a contratação máxima de até 100 Mbps de serviços de internet e para o pagamento das mensalidades.

§ 1º A primeira parcela poderá ser em valor superior ao especificado no caput, em virtude de eventuais custos de instalação, que deverão ser devidamente comprovados.

§ 2º Os casos que envolvam mensalidades além desse valor, como por exemplo internet em meio rural e/ou serviços prestados por empresa única, serão analisados e dirimidos pela equipe responsável pela condução do programa no Ifes Campus Itapina.

§ 3º O Ifes Campus Itapina poderá solicitar ao discente, a qualquer tempo, documento comprobatório de pagamento da mensalidade dos serviços de internet.

Art. 7º O auxílio emergencial de inclusão digital no âmbito do Ifes Campus Itapina terá vigência a partir de 1º de junho de 2021 e prosseguirá enquanto permanecer a situação de excepcionalidade em virtude da pandemia de Covid-19, a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais e/ou ensino flexível híbrido pelo Ifes, e houver disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Não haverá pagamento retroativo aos discentes contemplados com o auxílio previsto neste Regulamento.

Art. 9º O auxílio previsto neste Regulamento poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão do Ifes.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do discente acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste Regulamento no site institucional.

Art. 11 É vedado o recebimento deste auxílio em duplicidade (por duas matrículas distintas) pelo mesmo discente ou pelos que residam no mesmo endereço.

Art. 12 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Será considerado recebimento indevido o caso em que não ocorra a comprovação do uso dos valores disponibilizados para fins de contratação de serviços de internet.

§ 2º O responsável legal por discente menor de 18 anos responderá pelo mesmo, caso a comprovação de uso do auxílio não seja realizada.

Art. 13 Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela equipe responsável pela condução do programa e pela Direção Geral do Ifes Campus Itapina, no âmbito de suas competências.